

NOTA TÉCNICA Nº 006/2018

Brasília, 19 de janeiro de 2018.

ÁREA:	Trânsito e Mobilidade Urbana
TÍTULO:	Contextualização e prorrogação do prazo para elaboração do Plano Municipal de Mobilidade.
REFERÊNCIAS:	Lei 12.586/2012 Lei 13.406/2016 Medida Provisória 818/2018

Contexto inicial

A Lei 12.586/2012, institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana e determinou que cidades com mais de 20 mil habitantes deveriam elaborar o Plano Municipal de Mobilidade até o mês de abril de 2015. Aqueles que não cumpriram essa missão estão impedidos de receber recursos da União para a mobilidade.

Obrigações da União

O art. 16 da Lei 12.586/2012 define como atribuição da União *prestar assistência técnica e financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios*.

Penalidade

No artigo 24, §§ 4º e 6º, da Lei, anunciava que os Municípios que não tivessem elaborado o Plano de Mobilidade Urbana na data de promulgação teriam o prazo máximo de 3 anos de sua vigência para elaborá-lo. Findo o prazo (12/abril/2015), aqueles sem plano ficam **impedidos de receber recursos orçamentários federais destinados à mobilidade urbana**.

1ª Prorrogação do Prazo

Pauta prioritária da CNM conquistada em 2016, esta primeira prorrogação atendeu o pleito dos Municípios, por meio da Lei 13.406/2016, estendendo o prazo previsto inicialmente na Lei 12.586/2012, de 3 (três) anos para 6 (seis) anos – abr/2018.

2ª Prorrogação do Prazo

Pressão da CNM para apoio da União aos Municípios:

A CNM se reuniu durante a *XX Marcha a Brasília* com o Ministro das Cidades sobre o pleito para que a União e os Estados realizassem apoio técnico e financeiro direcionados aos Municípios de pequeno e médio porte na elaboração dos planos.

A solicitação para a realização desses apoios baseou-se no prejuízo às obras de Mobilidade Urbana em decorrência da penalidade prevista. A exemplo dos restos a pagar dos programas de mobilidade urbana do Ministério das Cidades (Siafi –2008-2016) que totalizam R\$ 654 milhões, reunidos em 187 empenhos, os quais R\$ 457 milhões são restos a pagar não processados.

Respostas do governo federal ao pleito da CNM:

1. Parecer da CONJUR/MCID

Em 2015, durante a 43ª Reunião do Conselho das Cidades – Concidades foi apresentado parecer da Consultoria Jurídica do Ministério das Cidades em resposta à motivação da CNM sobre a finalização do prazo de elaboração dos planos municipais.

No Parecer estão registrados os seguintes entendimentos:

. Estes Municípios com população superior a 20 mil habitantes e todos os demais obrigados na forma da Lei ficam (temporariamente) impedidos de celebrar novos contratos até que cumpram as exigências da Lei (apresentação do Plano de Mobilidade Urbana).

. A vedação contida no art.24, § 4º da Lei nº 12.587/12, não impede a transferência de recursos dos ajustes celebrados anteriormente a 12 de abril de 2015, ainda que o Município beneficiado não possua Plano de Mobilidade Urbana.

. A Lei impede apenas repasse de recursos orçamentários federais do Orçamento Geral da União (OGU) para os municípios que não tiverem seus Planos de Mobilidade elaborados. A realização de financiamentos via Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou outro tipo de financiamento não são impedidos pela Lei Nº 12.587/2012.

O parecer da CONJUR/MCID respalda o uso de recursos do orçamento geral da união para elaboração do PlanMob. A vedação contida no art.24, § 4º da Lei 12.587/12 do Município receber recursos orçamentários, independe da forma como a despesa ou a receita foi incluída na lei orçamentária, se por iniciativa originária do Chefe do Poder Executivo, ou se mediante emenda apresentada ao projeto de lei. Portanto, a vedação também se estende às emendas parlamentares, exceto as emendas voltadas para a elaboração ou revisão de Planos de Mobilidade.

A CNM contatou a CONJUR e a Secretaria de Mobilidade Urbana/MCID e o parecer emitido em 2015 pela CONJUR/MCID tem validade até o fim do prazo.

2. Programa Federal para elaboração do Plano de Mobilidade a Municípios

O programa Avançar Cidades, lançado em 2017, foi uma opção que o Ministério das Cidades instituiu para que os Municípios possam elaborar o plano com recursos vinculados ao FGTS, por meio do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte) – financiando diversas ações, entre elas a elaboração de planos de mobilidade urbana para Municípios entre 100 mil e 250 mil habitantes.

Aos Municípios entre 20 mil e 100 mil habitantes, o Ministério das Cidades disponibiliza uma cartilha:

<http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSE/planmob.pdf>

3. Assessoria técnica da Caixa

A CAIXA lançou, em abril/2017, dois novos serviços para as administrações municipais. O banco passa a oferecer aos Municípios acima de 50 mil habitantes assistência e assessoramento técnico como soluções para acelerar a implementação de concessões e parcerias público-privadas (PPPs), especialmente para execução de obras ligadas à iluminação pública, resíduos sólidos, mobilidade urbana e saneamento ambiental em Municípios com população acima de 50 mil habitantes.

A assistência técnica consiste inicialmente em oferecer atendimento aos Municípios em áreas referentes à análise de projetos, contratos por repasse ou financiamento, habitação e benefícios sociais. A atuação possui foco na contratação via PPP's e concessões, utilizando o corpo técnico e a capilaridade da instituição.

Os Municípios poderão utilizar o mesmo serviço para receber orientações para contratações de obras ligadas à infraestrutura por meio de concessões e PPPs. A partir do perfil do Município, será realizada uma análise das necessidades e identificação oportunidades de atuação em PPPs ou concessões dentro do Município.

O assessoramento técnico, que entra na segunda fase do processo de contratação de parcerias ou concessões, é importante para o auxílio em campos específicos para elaboração de editais públicos para as contratações.

A partir de um estudo realizado pela área de assistência técnica com informações sobre o Município, o assessoramento passa a dar apoio com produtos, serviços e suporte técnico para a modelagem e estruturação dos projetos.

4. Prorrogação do Prazo para 2019:

No esforço de obter a efetiva ampliação do prazo, em janeiro/2018, o movimento municipalista conquistou um novo prazo com a publicação da Medida Provisória 818/2018, que altera trechos da lei 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade, adiando o prazo para apresentação do Plano Municipal de Mobilidade até abril de 2019.

Contexto atual

A CNM mantém, neste início de 2018, a articulação pela aprovação da Medida Provisória junto ao Congresso Nacional e a coleta de informações sobre os desafios enfrentados pelos Municípios.

A persistência das dificuldades enfrentadas mesmo após as soluções apresentadas pelo governo federal e a prorrogação do prazo são evidentes, já que as necessidades no que tange à falta de equipe técnica e ao acesso aos recursos ainda não foram sanadas para a efetiva execução da política.

Tendo em vista a redução no volume de recursos dos financiamentos federais das políticas urbanas e a baixa capacidade de endividamento dos Municípios, a construção de políticas integradas se torna um grande desafio aos Entes e os prazos e penalizações imputadas não consideram suas implicações e o cenário atual.

Coleta de informações e estudos ainda serão realizados pela CNM para possibilitar um melhor diagnóstico nos Municípios que ainda não elaboraram o plano.

Trânsito e Mobilidade Urbana/CNM

transito@cnm.org.br
luma.costa@cnm.org.br
(61) 2101-6031